Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de isenção de Tributos Municipais incidentes sobre hotel e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais incidentes sobre a construção de hotel no Largo São João, nesta cidade, pertencente ao senhor LUIZ ARTIMIGIO GARPELLI.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana incidente sobre o hotel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Sposito

Secretário de Expediente

Registrada às fls. 69 , do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 101192.

José Thomé

Secretário Adjunto